



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.834, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Torna obrigatória a fixação em lugar visível aos Funcionários Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do município o conteúdo do artigo nº 73 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação em lugar visível aos funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações do Município o conteúdo do artigo nº 73 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Parágrafo único. Os vereadores, no exercício de sua competência, terão livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações solicitadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de setembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete